



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 226/2021

DATA: 09/06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

Considerando o Decreto n.º 213/2021, de 31 de maio de 2021;

Considerando o Decreto n.º 223/2021, de 02 de junho de 2021;

Decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos e parágrafos do Decreto n.º 213/2021, de 31 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibida, entre os dias **01 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021**, das 22h00m às 06h00m, a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), ressalvados em razão de deslocamento para os comércios e serviços essenciais previstos no § 1º do Art. 2º.

Art. 2º. (Inalterado).

§ 1º. (Inalterado).

§ 2º. Diariamente, das 06h00m às 22h00m:

- I** - estabelecimentos de gêneros alimentícios e congêneres (mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, açougues, etc.);
- II** - restaurantes, lanchonetes, panificadoras e congêneres;
- III** - serviços e atividades do comércio em geral (lojas de confecções e calçados, papelarias, variedades, salões de beleza, lava car, auto peças, lojas de conveniência, etc.);
- IV** - lojas de produtos agropecuários e pet shops;
- V** - postos de combustíveis;
- VI** - escritórios (contabilidades, advocacia, imobiliária, etc.);
- VII** - serviços notariais e de registro;
- VIII** - setor industrial, agroindustrial e congêneres;
- IX** - transporte e entrega de cargas em geral.

§ 3º. (Revogado através do Decreto n.º 223/2021, de 02 de junho de 2021);

§ 4º. (Inalterado);

§ 5º. (Inalterado);

[...]

Art. 4º. (Inalterado).



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), de segunda a sexta-feira, **das 22h00m às 23h00m**, somente por meio de entrega à domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e biossegurança determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

[...]

Art. 6º. Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a vigência deste Decreto, das 06h00m às 22h00m, para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins, inclusive em estabelecimentos localizados às margens das rodovias) nos limites do município, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando o distanciamento de 3 (três) metros entre cada mesa e atendendo todas as regras de higiene e biossegurança determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º. (Inalterado).

§ 2º. (Inalterado).

[...]

Art. 10º. As atividades religiosas poderão realizar missas, cultos e similares de forma presencial, diariamente, das 06h00m às 22h00m, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas dentro do ambiente, sendo obrigatória a adoção dos protocolos de saúde como a higienização das mãos com álcool 70%, uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial, e ampliação da higienização dos locais.

[...]"

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do Art. 7º do Decreto n.º 213/2021, de 31 de maio de 2021.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto n.º 213/2021, de 31 de maio de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal